



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 3.015, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Consolidada até a Lei 3.050, de 29 de maio de 2014

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
MORRINHOS PARA O EXERCÍCIO DE
2014.”**

A Câmara Municipal de Morrinhos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2014, no valor global de R\$ 70.300.000,00 (setenta milhões e trezentos mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I. Orçamento da Câmara Municipal;
- II. Orçamento da Prefeitura Municipal;
- III. Orçamento do FUNDEB;
- IV. Orçamento do IPAM;
- V. Orçamento do FMS;
- VI. Orçamento do FMAS;
- VII. Orçamento do FMIA;
- VIII. Orçamento do FEMBOM.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadores categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 70.300.000,00 (setenta milhões e trezentos mil reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais, que serão desmembrados através de decreto.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

Especificações	Valores
1 Receitas Correntes	73.337.000,00
1.1 Receita Tributária	7.826.700,00
1.2 Receita de Contribuições	3.731.500,00
1.3 Receita Patrimonial	1.262.500,00
1.4 Receita de Serviços	156.000,00
1.5 Transferências Correntes	59.809.800,00
1.6 Outras Receitas Correntes	1.050.500,00
2 Receitas Intra-Orçamentaria	4.459.000,00
2.1 Receita de Contribuições	4.459.000,00
3 Deduções	-8.537.000,00
3.1 Dedução Remuneração Investimentos RPPS	-440.000,00
3.2 Dedução Transferências Correntes	-8.097.000,00



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

4	Receitas de Capital	1.041.000,00
4.1	Alienações de Bens	5.000,00
4.2	Transferências de Capital	1.036.000,00
	Total	70.300.000,00

Art. 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 70.300.000,00 (setenta milhões e trezentos mil reais), assim desdobrados:

1	Poder Legislativo	3.889.000,00
	Câmara Municipal	3.889.000,00
2	Poder Executivo	66.411.000,00
	Prefeitura Municipal	29.599.995,00
	Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB	9.500.000,00
	IPAM	7.559.100,00
	Fundo Municipal de Saúde	14.789.605,00
	Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência	292.000,00
	Fundo Especial da Fração do Corpo de Bombeiros	250.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	4.420.300,00
	Total	70.300.000,00

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

Especificações	Valores
-----------------------	----------------



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

1	Despesas Correntes	64.387.000,00
2	Despesas de Capital	5.643.000,00
3	Reserva RPPS	220.000,00
4	Reserva de Contingência	50.000,00
Total		70.300.000,00

Despesas por Unidades Orçamentárias

0101	Câmara Municipal	3.889.000,00
0322	Assessoria de Planejamento e Coordenação	460.000,00
0323	Secretaria Municipal de Administração	6.621.320,00
0324	Secretaria Municipal de Finanças	1.922.000,00
0325	Secretaria Municipal de Administração/Segurança Pública	214.000,00
0327	Secretaria Municipal de Administração/Previdência	1.800.000,00
0329	Secretaria Municipal de Educação	6.931.675,00
0330	Superintendência de Cultura	217.000,00
0331	Sec. de Obras e Serv. Públicos/Urbanismo	7.540.000,00
0332	Superintendência Municipal de Trânsito	173.000,00
0333	Sec. de Obras e Serv. Públicos/Habitação	125.000,00
0334	Sec. de Obras e Serv. Públicos/Saneamento	223.000,00
0335	Superintendência de Meio Ambiente	238.000,00
0336	Secretaria Municipal de Agricultura	455.000,00
0337	Superintendência de Indústria, Comércio e Serviço	243.000,00
0338	Superintendência de Turismo	73.000,00
0339	Secretaria Municipal de Agricultura/Transportes	1.761.000,00
0340	Superintendência de Esporte e Lazer	553.000,00
0341	Reserva de Contingência	50.000,00
0501	IPAM	7.559.100,00
0422	FUNDEB	9.500.000,00
0601	Fundo Municipal de Saúde	14.789.605,00
0701	Fundo Mun. Para a Infância e Adolescência	292.000,00
1001	Fundo Especial da Fração do Corpo de Bombeiros	250.000,00



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

1101	Fundo Municipal de Assistência Social	4.420.300,00
Total		70.300.000,00

Despesas por Funções

01	Legislativa	3.889.000,00
04	Administração	9.003.320,00
06	Segurança Pública	464.000,00
08	Assistência Social	4.712.300,00
09	Previdência Social	9.139.100,00
10	Saúde	14.789.605,00
12	Educação	16.431.675,00
13	Cultura	217.000,00
15	Urbanismo	7.713.000,00
16	Habitação	125.000,00
17	Saneamento	223.000,00
18	Gestão Ambiental	238.000,00
20	Agricultura	455.000,00
22	Indústria	243.000,00
23	Comércio e Serviço	73.000,00
26	Transporte	1.761.000,00
27	Desporto e Lazer	553.000,00
99	Reserva de Contingência	270.000,00
Total		70.300.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa orçamentária fixada no art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes

✓ *Redação dada pela Lei 3.050, de 29 de maio de 2014*

a) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;

b) do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei.

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes estimadas nesta Lei, nos termos do inciso II art. 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 38 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10º - Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito até o limite das despesas de capital, previstas nesta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2014.

Art. 12º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 13º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morrinhos, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2013.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=